

LEI N. 67

Fixa a força policial da provincia

PARA O EXERCICIO DE

1885--1886

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A força policial da provincia, para o anno de 1885 á 1886, constará de 25 officiaes e 1,488 praças, e se comporá :

- 1.º—Do Corpo Policial Permanente.
- 2.º—Da companhia de Urbanos da Capital.
- 3.º—Da Secção de Bombeiros da Capital.
- 4.º—Da Policia local.

Art. 2.º O Corpo Policial Permanente se comporá de 22 officiaes e 508 praças, comprehendidas as do estado-menor.

ESTADO MAIOR

Coronel commandante.	1
Major-fiscal	1
Tenente-cirurgião	1
Tenente-ajudante	1
Tenente-secretario	1
Tenente-quartel-mestre	1
	—
Somma	6

ESTADO MENOR

Sargento ajudante	1
Sargento-quartel-mestre	1
Mestre de musica	1
Corneta-mór	1
Musicos	24
	—
Somma	28

COMPANHIAS

Quatro companhias de infantaria, cada uma composta de :

Capitão commandante.	1—4
Tenentes	1—4
Alferes	2—8
	—
Somma	4—16

1.º Sargento.	1—4
2.º Sargentos	2—8
Forreiros	1—4
Cabos	6—24
Soldados	108—432
Corneteiros	2—8

Somma 120—480

RECAPITULAÇÃO

Estado-maior	6
Estado-menor	28
Officiaes das companhias.	16
Praças	480

Somma 22—508

Art. 3.º A companhia de Urbanos da Capital se comporá do commandante, de um alferes e 160 praças, assim distribuidas :

Capitão-commandante	1
Alferes	1
1.º Sargentos	5
2.º Sargentos	5
Praças	150

Somma 2—160

Art. 4.º A Secção de Bombeiros da Capital se comporá de um Tenente e 20 praças, assim distribuidas.

Tenente-commandante	1
1.º Sargento	1
2.º Sargento	1
Soldados	18

Somma 1—20

Art. 5.º A força local se comporá de 800 praças, inclusive os commandantes dos respectivos destacamentos que terão os postos de 1.º sargentos os das cidades ; 2.º sargentos, os das villas, e de cabos, os das freguezias.

Art. 6.º A força local continúa a ser inteiramente independente do Corpo de Permanentes, ficando directamente subordinada ao presidente da provincia e por meio d'este, ao chefe de policia e as autoridades policiaes das localidades.

Art. 7.º Esta força será engajada pelas autoridades policiaes, de conformidade com as disposições da presente lei.

Art. 8.º O presidente da provincia disporá da força do Corpo Policial Permanente de modo que haja na Capital praças sufficientes para o serviço da mesma e deligencias, mantendo destacamento em Santos, Taubaté, Campinas, Rio-Claro, S. Carlos do Pinhal, Araraquara, Jaboticabal, Ribeirão Preto e Franca, que ficarão directamente subordinados ao commandante do corpo e servirão de centros policiaes.

§ 1.º Não haverá policia local nas cidades e villas indicadas.

§ 2.º Na cidade de Campinas o governo manterá uma companhia com seus officiaes, que destacará para Rio-Claro, S. Carlos do Pinhal e Araraquara

a força necessaria para o policiamento das mesmas localidades e designada pelo presidente da provincia e nos outros municipios visinhos poderão ser empregadas as praças da mesma companhia, no serviço de deligencias. Na cidade de Santos o destacamento será de 50 praças.

Art. 9.º Na distribuição da policia local o presidente da provincia marcará o numero de praças que deve compor a força de cada uma das cidades, villas e povoações, tendo em vista a importancia ou necessidade das mesmas.

Art. 10. O commando do Corpo Policial permanente será exercido por um official do serviço activo ou reformado do exercito, até o posto de coronel. O commandante do Corpo Policial e os officiaes do mesmo, os da companhia de Urbanos, secção de Bombeiros e as praças da policia local poderão accumular aos vencimentos provinciaes os que lhes competir como officiaes e praças do exercito, activos ou reformados.

Art. 11. Os officiaes do Corpo Policial Permanente, quando em deligencia ou destacados, fóra da Capital, perceberão a titulo de gratificação 10\$000 mensaes.

Art. 12. Os inferiores da companhia de Urbanos que forem commandantes de estação perceberão, além dos seus vencimentos, uma diaria de 200 rs.

Art. 13. Os prazos de engajamento e reengajamento serão de quatro annos tanto para as praças do corpo, como para as da companhia de Urbanos, secção de Bombeiros e policia local.

Paragrapho unico. Cada praça que se reengajar, exceptuadas as da policia local, receberá como premio a quantia de 120\$000 paga em duas prestações iguaes, a 1.ª no acto de reengajamento e a 2.ª preenchida a metade do tempo.

Art. 14. Os vencimentos dos officiaes e praças do Corpo Policial Permanente, companhia de Urbanos, secção de Bombeiros e os da policia local serão os constantes da tabella annexa.

Art. 15. As gratificações somente serão abonadas pelo effectivo exercicio e os officiaes inferiores e praças perderão o soldo quando sentenciados ou presos por castigo.

Art. 16. O governo fornecerá, por meio do thesouro as praças do Corpo Policial Permanente, companhia de Urbanos, secção de Bombeiros e as da policia local o fardamento, equipamento e armamento necessarios, sem obrigação para o thesouro de indemnisação em dinheiro, quando não forem em tempo recebidos.

Art. 17. O governo providenciará de modo que o fornecimento de fardamento á força destacada se faça no começo de cada exercicio, afim de que a distribuição se realise nas epochas marcadas nas tabellas; devendo haver fardamento de sobreceleste para ser distribuido fóra das mesmas epochas áquelles que verificarem praça ou receberem fardamento para indemnisarem pela quinta parte do soldo.

Art. 18. Para preenchimento das vagas de officiaes do Corpo Policial Permanente o governo só poderá nomear:

1.º Os individuos que tendo sido officiaes d'elle, foram dispensados em virtude de extincção dos seus postos por força de leis anteriores e os inferiores que mais se tiverem distinguido pelo seu comportamento e capacidade profissional.

2.º Os officiaes honorarios do exercito.

Art. 19. As praças do Corpo Policial Permanente, da companhia de Urbanos, secção de Bombeiros e da policia local não poderão ser distrahidas por qualquer modo do serviço para que estão destinadas.

Art. 20. Fica o governo autorizado a reformar o regulamento do Corpo

Policial Permanente, adoptando ou supprimindo medidas que a experiencia houver indicado.

Art. 21. Continúa em inteiro vigor o art. 24 da lei n. 113 de 1881.

Art. 22. No Corpo Policial Permanente haverá dez cavallos e arreames to' preciso para montada de dez praças armadas como cavallaria.

Art. 23. No Corpo Policial Permanente poderá haver em cada companhia dous segundos sargentos e quatro cabos de esquadra graduados, sem direito a elevação do soldo ; assim como um contra-mestre para a musica com a gradação de segundo sargento.

Art. 24. Fica o governo auctorisado a melhorar a refórma do soldado Francisco Antonio dos Santos, por ter cegado em serviço da provincia, considerando-o comprehendido na primeira parte do § 1.º do artigo 24, da mencionada lei n. 113 de 1881, ficando revogada a disposição do artigo 23 da lei n. 54 de 1884 logo que elle obtenh: esta refórma.

Art. 25. A despeza com a força publica provincial, no exercicio desta lei, será a constante da tabella annexa.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, á todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, fixando a força policial da provincia para o exercicio de 1885—1886, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

Tabella dos vencimentos para os officiaes e praças do Corpo Policial Permanente, Companhia de Urbanos e secção de Bombeiros para o exercicio de 1885 a 1886

CLASES	VENCIMENTO MENSAL				VENCIMENTO DIARIO		
	SOLDO	EXERCICIO	GRAT. ESPECIAL	TOTAL	SOLDO	ETAPA	TOTAL
ESTADO MAIOR							
Coronel-commandante	160\$000	60\$000	30\$000	250\$000			
Major-fiscal	110\$000	30\$000		140\$000			
Tenente-cirurgião	70\$000	120\$000	30\$000	220\$000			
Tenente-ajudante	60\$000	30\$000	10\$000	100\$000			
Tenente-secretario	60\$000	30\$000	10\$000	100\$000			
Tenente-quartel-mestre	60\$000	30\$000	10\$000	100\$000			
ESTADO MENOR							
Sargento-ajudante					1\$600	\$500	2\$100
Sargento-quartel-mestre					1\$600	\$500	2\$100
Corneta-mór					1\$600	\$500	2\$100
Mestre de musica			18\$000		1\$600	\$500	2\$100
Musicos { De 1ª classe					1\$200	\$500	1\$700
D 2ª classe					1\$100	\$500	1\$600
De 3ª classe					1\$000	\$500	1\$500
COMPANHIAS							
Capitão-commandante	100\$000	30\$000	10\$000	140\$000			
Tenente	70\$000	30\$000		100\$000			
Alferes	60\$000	30\$000		90\$000			
1º Sargento					1\$500	\$500	2\$000
2ºs Sargentos					1\$400	\$500	1\$900
					1\$300	\$500	1\$800
Capitão-commandante	100\$000	30\$000	50\$000	180\$000			
Alferes	60\$000	30\$000		90\$000			
1º Sargento					1\$700	\$500	2\$200
2º Sargento					1\$600	\$500	2\$100
Praças					1\$400	\$500	1\$900
SECÇÃO DE BOMBEIROS							
Tenente-commandante	70\$000	30\$000	20\$000	120\$000			
1º Sargento					1\$700	\$500	2\$200
2º Sargento					1\$600	\$500	2\$100
Praças					1\$400	\$500	1\$900

Tabella dos vencimentos para a policia local, no exercicio de 1885 a 1886.

POSTOS	SOLDOS
1. ^{as} Sargentos	2\$000
2. ^{as} Sargentos	1\$900
Cabos	1\$800
Soldados	1\$100

Tabella dos vencimentos para a força publica, a que se refere o art. 23 da presente lei :

ESTADO-MAIOR

Coronel-commandante	3:000\$000	
Major-fiscal	1:680\$000	
Tenente-cirurgião	2:640\$000	
Tenente-ajudante	1:200\$000	
Tenente-secretario	1:200\$000	
Tenente-quartel-mestre	1:200\$000	10:920\$000

ESTADO MENOR

Sargento-ajudante	766\$500	
Sargento-quartel-mestre	766\$500	
Corneta-mór	766\$500	
Mestre de musica	982\$500	
Músicos { De 1. ^a classe—10	6:205\$000	
{ De 2. ^a classe—8	4:672\$000	
{ De 3. ^a classe—6	3:285\$000	17:444\$000

COMPANHIAS

Capitães-commandantes	6:720\$000	
Tenentes	4:800\$000	
Alferes	8:640\$000	
1. ^{as} Sargentos	2:920\$000	
2. ^{as} Sargentos	5:548\$000	
Forrieis	2:628\$000	
Cabos d'esquadra	15:330\$000	
Soldados e cornetas	273:020\$000	319:506\$000

COMPANHIA DE URBANOS

Capitão-commandante	2:160\$000	
Alferes	1:080\$000	
1. ^{as} Sargentos	4:015\$000	
2. ^{as} Sargentos	3:832\$500	
Pracas	104:025\$000	115:112\$500

SECÇÃO DE BOMBEIROS

Tenente-commandante	1:440\$000	
1. ^o Sargento	803\$000	
2. ^o Sargento	766\$500	
Pracas	12:483\$000	15:492\$500

POLICIA LOCAL

1. ^o Sargentos (43)	31:390\$000	
2. ^o Sargentos (56)	38:836\$000	
Cabos d'esquadra (35)	22:995\$000	
Praças (666)	267:399\$000	360:620\$000
Fardamento	110:000\$000	
Armamento e equipamento	2:500\$000	
Aluguel de casa para quartel nas localidades, postos na capital e para enfermaria	7:740\$000	
Medicamentos	2:000\$000	
Iluminação	6:000\$000	
Expediente	800\$000	
Premios de reengajamento.	1:000\$000	
Transportes	3:000\$000	
Outras despesas inclusive remonta de animais, forragens e ferragens e gratificações dos commandantes de postos Urbanos	10:000\$000	143:040\$000
Somma		982.235\$000

Tabella de fardamento para ser distribuido ao Corpo Policial Permanente

TEMPO DE DURAÇÃO	3 MESES	4 MESES	UM ANNO	2 ANNOS	4 ANNOS
Epocha das distribuições	1. ^o de Julho. 1. ^o de Outubro 1. ^o de Janeiro 1. ^o de Abril	1. ^o de Julho 1. ^o de Novembro 1. ^o de Março	1. ^o de Julho	1. ^o de Julho de cada 2 annos	1. ^o de Julho de cada anno
Peças de fardamento	Camisas Sapatos	Bluzas de Brim Calças de brim.	Bonet Calça de panno Sobrecasaca de panno Gravata Manta de lã	Capote de panno azul	Banda de lã
Quant.	4 4	3 3	1 1 1 1 1	1	1

Tabella do fardamento a distribuir-se á Companhia de Urbanos

TEMPO DE DURAÇÃO	3 MEZES	4 MEZES	UM ANNO	2 ANNOS	4 ANNOS
Epocha das distribuições	1.º de Julho 1.º de Outubro 1.º de Janeiro 1.º de Abril	1.º de Julho 1.º de Novembro 1.º de Março	1.º de Julho	1.º de Julho de cada 2 annos	1.º de Julho de cada 4 annos
Peças de fardamento	Camisas de algodão Sapatos	Blusas de brim pardo Calças de brim branco	Bonet de oleado Calça de panno azul Gravata de couro envernizado Manta de lã Sobrecasaca de panno azul	Capote de panno azul	Banda de lã
Quant.	4 4	3 3	1 1 1 1 1	1	1

Tabella de fardamento para ser distribuido á Secção de Bombeiros.

TEMPO DE DURAÇÃO	4 MEZES					12 MEZES			2 ANNOS
	1.º de Julho 1.º de Novembro 1.º de Março					1.º de Julho			1 de Julho de cada 2 annos
Peças de fardamento	Botas	Blusas de brim	Calças de brim pardo	Camisas de morim	Gravatas de seda	Blusa de panno azul	Calça de panno azul	Capacete	Jaquetão de panno
Quant.	3	3	3		3	1	1	1	1

Tabella de fardamento para ser distribuido á Policia local

TEMPO DE DURAÇÃO	4 MEZES			12 MEZES				2 ANNOS	
Epocha das distribuições	1. ^o de Julho 1. ^o de Novembro 1. ^o de Março			1. ^o de Julho				1. ^o de Julho de cada 2 annos	
Peças de fardamento	Sapatos (pares)	Blusas de brim	Calças de brim	Camisas	Bonnet	Calça de panno	Manta de lã	Blusa de panno	Gravata
Quant.	3	3	3	3	1	1	1	1	1
	Capote								